



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para a Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que é uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 21 de Janeiro de 2005.
— O Governador, *Alfredo F.F. Namitete*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Cultural das Mulheres da Ilha de Moçambique – ACUMIM requereu ao governo da província, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural das Mulheres da Ilha de Moçambique denominada por ACUMIM, com sede na cidade da Ilha de Moçambique, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 27 de Maio de 2009.
— O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural das Mulheres da Ilha de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e nove, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, com o NUEL n.º 100122715, uma associação denominada Associação Cultural das Mulheres da Ilha de Moçambique, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros, Tuquia Abacar Juma, filha de Bacar Juma e de Fátima Amisse, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, nascida a dezoito de Março de mil noventa e setenta e nove, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 030021144A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em quinze de Novembro de dois mil seis e residente na Avenida/Rua Karl Marx número mil novecentos e noventa e três, segundo direito Bairro Malhangalene, Maputo, Fátima Amisse, filha de Amisse Essimela e de Zena Momade, natural da cidade da Ilha de Moçambique, província de Nampula, nascida em quinze de Janeiro de mil novecentos e quarenta e oito, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030382922Z, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, e residente no Bairro de Esteu, Ilha de Moçambique, Ancha Mussapaha, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, nascida em dezasseis de Junho de mil novecentos e setenta

e sete, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030417022M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em vinte e um de Junho de dois mil e sete e residente na cidade da Ilha de Moçambique, Bairro de Litine, Pincha Mussa, filha de Mussa Iahaia e de Zathania Alfane, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, nascida a nove de Março de mil novecentos e cinquenta, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030393978F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em catorze de Maio de dois mil e sete e residente no Bairro de Esteu, cidade da Ilha de Moçambique, Muanacha Mopacha, filha de Mopacha e de Haua, natural de Lumbo, distrito da Ilha de Moçambique, província de Nampula, nascida a um de Janeiro de mil novecentos e trinta

e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030459674S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em vinte e um de Agosto de dois mil e oito e residente no Bairro de Ourahe, Cidade da Ilha de Moçambique, Mariamo Momade, filha de Momade Mussagi e de Mariamo Abdulrramane Buana, solteira, maior, natural da cidade da ilha de Moçambique, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030315444H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em seis de Junho de dois mil e seis e residente no Bairro de Litine Ilha de Moçambique, Latifa Moquina Mutoro, filha de Maquina Nithoro e de Amina Issa, solteira, maior, natural de Matibane, distrito de Mossuril, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1122966, em renovação emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em quatro de Março de dois mil e nove e residente no Bairro de Macaribe, Ilha de Moçambique, Agira Conica Saíde, filha de Comica Saíde e de Catiza Ibraimo, nascida em oito de Agosto de mil novecentos e sessenta e nove, natural da Ilha de Moçambique, solteira maior, portadora do Espera Bilhete de Identidade n.º 0014628218, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em quatro de Março de dois mil e nove e residente no Bairro de Litine cidade da Ilha de Moçambique, Alima Juma Ussene, filha de Juma Ussene e de Mariamo Mussa Ossufo, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, portadora do Espera Bilhete de Identidade n.º 0014628105, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em nove de Março de dois mil e nove e residente, no Bairro de Macaribe, cidade da Ilha de Moçambique, Safia Anlaue, filha de Anlaue Sualehe e de Mubate Abranche, solteira, maior, natural de Cabaceira Pequena, residente no Bairro de Esteu, Ilha de Moçambique, província de Nampula, portadora do espera Bilhete de Identidade n.º 0014628138, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em quatro de Março de dois mil e nove, Muassite Jamal, filha de Jamal Naimo e de Cochucuro Muzé Vulai, natural da Ilha de Moçambique, solteira, residente no Bairro de Quirahe, Ilha de Moçambique, portadora de espera Bilhete de Identidade n.º 0014628149, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em quatro de Março de dois mil e nove, Ide Amade Momade, filha de Amade Momade, e de Muanahante Momade, natural de Cabaceira Grande, solteira, residente na Ilha de Moçambique, Bairro de Quirahe, portadora de espera de Bilhete de Identidade

n.º 0014629028, de três de Março de dois mil e nove, que se rege com base nas cláusulas que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, âmbito, duração, fins e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Cultural das Mulheres da Ilha de Moçambique, abreviadamente ACUMIM

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A ACUMIM – Associação Cultural das Mulheres da Ilha de Moçambique tem como objecto promover as actividades culturais em diferentes grupos existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

A ACUMIM tem a sua sede na cidade da Ilha de Moçambique e a sua actividade circunscreve-se na respectiva zona de jurisdição, podendo criar sua delegação na cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ACUMIM é constituída por um período indeterminado, a contar da data da aprovação dos seus estatutos na assembleia constituinte após o registo pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Natureza e fins)

A ACUMIM criada na Ilha de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, devendo contudo, promover acções para geração de rendimentos com vista a formar o empoderamento económico à sua sustentabilidade e rege-se pelos princípios de livre associativismo, goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

São objectivos da ACUMIM:

- a) Estabelecer mecanismos para potenciar financeira e administrativamente os grupos culturais agregados na associação para sua sustentabilidade, promovendo acções de, costura, culinária e desenvolvimento de entretenimento;
- b) Promover acções de formação dos seus membros de modo a actuarem numa forma proactiva e criadora com vista a desenvolver o entretenimento;

- c) Desencadear acções de pesquisa para resgatar os valores culturais em perigo de desaparecimento e envolver nos grupos a camada jovem;
- d) Conquistar a maior dignificação e prestígio dos membros da associação cultural, promovendo neles o espírito do colectivismo e de empreendedor;
- e) Lutar pela maior cooperação com outras associações nacionais e estrangeiras, organizações não governamentais e organismos do Estado;
- f) Participar nas conferências internacionais e promover intercâmbios com outras mulheres no plano interno e externo.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos da ACUMIM:

- a) Os fundos provenientes de pagamento de jóias e quotas mensais das associadas;
- b) Os fundos provenientes da prestação de serviços pelas associadas a favor de terceiros em nome da associação;
- c) Os subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas, heranças e legados que lhe venha a ser atribuídos.

ARTIGO OITAVO

(Outros fundos)

São outros fundos da ACUMIM o seu património.

CAPÍTULO III

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO NONO

(Constituição e condição)

A ACUMIM é constituída por um número ilimitado de mulheres que manifestem interesse de participar nos grupos culturais, independentemente do credo, côr, etnia, filiação partidária, naturalidade, classe social ou orientação sexual e que aceitem os estatutos e programas aprovados pela associação.

A admissão será feita por escrito pela interessada e deliberada em reunião de Conselho de Direcção, devendo esta, informar posteriormente a assembleia geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGODÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ACUMIM os seguintes:

- a) Participar em sessões da Assembleia Geral e em todas as actividades promovidas pela associação cultural ou que ela esteja envolvida;
- b) Usufruir de todos os direitos estatutários, submeter propostas discutir e votar livremente nas questões inscritas na agenda do dia;
- c) Eleger e ser eleito para todos os cargos directivos da associação;
- d) Participar em seminários, palestras, debates ou reuniões promovidas pela associação e outras congéneres no plano interno e externo;
- e) Ter direito a cartão de membro nos termos estatutários;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários.
- g) Utilizar as instalações da ACUMIM nos termos do regulamento a estabelecer pela Direcção.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e decisões da Assembleia Geral e dos restantes órgãos directivos da associação;
- b) Participar prontamente nas actividades da associação;
- c) Tomar parte em todas as sessões para as quais for convocado;
- d) Assumir na íntegra a responsabilidade pelo cargo a que for eleito;
- e) Ser fiel a associação, defender os seus interesses em quaisquer circunstâncias;
- f) Angariar mais membros;
- g) Pagar a jóia e pagar regularmente as suas quotas;
- h) Pautar por um comportamento que prestigie a ACUMIM;
- i) Agir de boa fé no exercício dos seus direitos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da Associação as que:

- a) Praticarem actos contrários aos dos estatutos e programas ou actos que possam desprestigiar o nome da associação;

b) Recusem assumir cargos ou executar qualquer actividade da associação, salvo nos casos devidamente justificados;

c) Resignem por escrito à Assembleia Geral;

d) Não paguem as suas quotas em mais de um ano, sem motivos justificativos;

e) Perturbam as sessões da associação;

f) Não aceitem participar nas actividades da Associação;

g) Usem o nome da associação para fins individuais;

h) Tenham sido expulsos por deliberação da Assembleia Geral;

i) Forem condenados por crimes dolosos ou pela morte do membro.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Categoria dos membros)

Os membros da ACUMIM compreendem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores da ACUMIM as pessoas singulares que participaram na criação da associação e presentes na assembleia geral Constituinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Membros efectivos)

Membros efectivos são todos aqueles que desenvolvem as suas actividades de forma contínua dentro da associação.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Membros honorários)

Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas, governamentais ou não-governamentais e outras agremiações, a quem a ACUMIM decida atribuir em sessão da Assembleia Geral, por terem directa ou indirectamente contribuído para a sua criação e prossecução dos seus objectivos.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Membros beneméritos)

Membros beneméritos são os que se distinguem pela forma substancial na contribuição financeira, técnica com vista ao incremento das actividades da associação, independentemente da sua nacionalidade.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

SECÇÃO I

Da disciplina e processo

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Infracções disciplinares)

Um) Toda violação dos presentes estatutos, dos regulamentos internos, das decisões da Assembleia Geral e demais órgãos directivos da ACUMIM constituem infracções disciplinares.

Dois) As infracções disciplinares dos membros serão penalizadas em conformidade com a gravidade de cada caso obedecendo as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública em sessão da Assembleia Geral;
- c) Suspensão do membro por tempo determinado;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Três) As penas previstas nas alíneas d) e e) só produzem efeitos após a ratificação pela Assembleia Geral da Associação em sessão da Assembleia Geral mediante a proposta do Conselho Directivo ouvido o Conselho Fiscal e serão precedidas de um processo disciplinar.

SECÇÃO II

Do processo disciplinar

ARTIGODÉCIMO NONO

(Aplicação das penas)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo Conselho Directivo, ouvido o Conselho Fiscal da associação, através dos autos processuais, consoante a gravidade de cada caso.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral.

Três) Da decisão da Assembleia Geral cabe recurso aos tribunais judiciais comuns.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

ARTIGOVIGÉSIMO

(Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica da ACUMIM é constituída por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Cultural das Mulheres da Ilha de Moçambique e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia)

No exercício das suas funções a Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos por um mandato de três anos e podem ser reeleitos para mais um mandato de igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Dois) São ordinárias as que ocorrem em Dezembro de cada ano, onde a Assembleia Geral exercerá as suas competências estatutariamente previstas.

Três) São extraordinárias todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Direcção, ou a pedido por escrito de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de cartas ou avisos da convocação da Assembleia Geral a serem fixados na sede, num prazo de trinta dias de antecedência.

Na convocatória indicar-se-á a data, hora, agenda e o local do encontro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão anotadas pelo secretário e assinadas pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral, depois de lidas e correctamente passadas a limpo.

Dois) Na falta dos membros da Mesa da Assembleia Geral, estes serão substituídos por membros fundadores, efectivos, honorários ou beneméritos presentes.

Três) O quórum necessário para realização das sessões da Assembleia Geral e deliberar validamente sobre a agenda proposta é de metade mais um dos membros efectivos.

Quatro) Na falta de quorum na hora marcada para o início, a Assembleia Geral funcionará trinta minutos depois com os sócios presentes.

Cinco) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todas associadas comparecerem à reunião e todas concordarem com o aditamento.

Seis) A cada membro nas secções da Assembleia Geral corresponde a um só voto.

Sete) A acta de uma sessão será aprovada no início de cada sessão seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Aprovar, alterar, reformular os estatutos;
- b) Aprovar a estrutura orgânica da Associação Cultural das Mulheres da Ilha de Moçambique, assim como o respectivo regulamento interno;
- c) Aprovar o plano anual das actividades propostas pelo Conselho de Direcção;
- d) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais da Associação Cultural das Mulheres da Ilha de Moçambique;
- e) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório, anual e o processo de contas do exercício do Conselho de Direcção;
- f) Ratificar a admissão de novos membros;
- g) Deliberar sobre todos assuntos a que tenha sido convocada a sessão;
- h) Aprovar o montante da jóia de admissão dos membros e respectivo valor das quotas mensais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da ACUMIM, e representa-a no plano interno e externo, através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos de entre membros fundadores, efectivos ou honorários em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo serem reeleitos para mais um mandato de igual período.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Associação.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho de três em três meses e sempre que forem convocados pelo seu presidente ou a pedido de três quartos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da ACUMIM:

- a) Respeitar e fazer respeitar as disposições estatutárias, assim como as demais decisões da Assembleia Geral e implementar os projectos aprovados na respectiva sessão;
- b) Convocar a sessão da assembleia geral extraordinária, sob proposta de metade dos membros da associação;

c) Elaborar o relatório, programa, bem como o balanço e conta de exercício do orçamento anual, para aprovação pela Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Fiscal;

d) Propôr à Assembleia Geral as áreas específicas de trabalho a realizar nos termos estatutários;

e) Propôr a admissão de novos membros nos termos estatutários;

f) Propôr o valor da quota mensal dos membros e a jóia de admissão;

g) O vice-presidente substitui ao presidente nas suas ausências e impedimentos, enquanto que o secretário do Conselho de Direcção compete-lhe dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da associação e é composto por três membros, Po da Assembleia Geral por um mandato de três anos, podendo serem reeleitos para igual período.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Três) O presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que necessário ou sob solicitação do Conselho de Direcção, sem direito a voto nas deliberações deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

a) Exercer o controle e fiscalização de da associação e dar o parecer sobre o relatório, balanço do exercício, programa de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;

b) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleia geral extraordinária, quando julgar necessária;

c) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral e fiscalizar o uso racional do património da ACUMIM.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da ACUMIM realizam-se de três em três anos por voto secreto, directo e pessoal.

Dois) As listas das candidaturas deverão ser apresentadas pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias, ou pela proposta de pelo menos cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Nas listas eleitorais consta o nome de todos os sócios em condições de eleger e ser eleitos.

Três) É sócio em condições de eleger e ser eleito o que satisfazer o seguinte:

- a) Ser sócio fundador ou efectivo e com as quotas em dia;
- b) Ter sido admitido há pelo menos um ano; e
- c) Não ter nenhuma sanção em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Actos eleitorais)

Um) Os actos eleitorais são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, sob a responsabilidade do seu presidente.

Dois) São eleitas as listas de candidatos que obtiverem o maior número de votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Candidaturas)

Um) A Mesa da Assembleia Geral afixará o processo de candidatura aos órgãos da ACUMIM, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As listas das candidaturas deverão ser apresentadas pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias, ou pela proposta de pelo menos cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Eleição dos Órgãos

As eleições para órgãos directivos da ACUMIM realizam-se de três em três anos, por voto secreto, directo e pessoal.

CAPÍTULO VII

Dos estatutos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de dois terços dos membros presentes na assembleia.

Dois) As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos, deverão ser do conhecimento dos membros, trinta dias antes da realização da sessão da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução da ACUMIM, será feita em sessão da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade ou por dois terços dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar o património existente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução da associação em sessão da Assembleia Geral.

Dois) Após a deliberação a partilha beneficiará aos membros em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

A primeira reunião da assembleia será a assembleia constituinte, onde serão aprovados os presentes estatutos e eleitos os órgãos sociais sob proposta da comissão fundadora.

Os estatutos serão completados por um regulamento interno que será aprovado seis meses após a sua aprovação em sessão da Assembleia Geral Constitutiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Civil concernente aos preceitos respeitantes as pessoas colectivas do direito privado e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Nampula, dezasseis de Outubro de dois mil e nove. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Associação para a Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais, denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização adopta a denominação de Associação para a Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, discriminativos e dotada de autonomia financeira administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane é de âmbito provincial e tem sede no bairro de Chinonaquila, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, Km dezasseis no Centro de Atendimento Social (C.A.S.).

Dois) A Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane pode associar-se a outras associações congéneres nacionais ou estratégicas e estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for julgado conveniente e necessário, desde que seja deliberado pelo Conselho de Direcção.

Três) A Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane tem início das suas actividades no acto de constituição, sendo uma organização criada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane tem como objectivo principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades de Moçambique, particularmente na província de Maputo, dentro duma cultura de paz inclusão, de respeito pelos direitos das crianças e cidadania, e da diversidade sócio-tradicional (hábitos e costumes) com espírito conjuntamente democrático.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para realização dos seus objectivos, Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Promover debates, seminário/cursos de formação, conferências, colóquios, sobre questões relevantes da educação escolar, cívica, cultural e ambiental para o desenvolvimento social e económico das comunidades da província, do país e do Mundo;
- b) Realizar estudos, pesquisas, sondagem de opinião inquéritos e outro tipo de estudos sobre variados aspectos ligados a problemas comunitários;
- c) Promover e realizar projectos de desenvolvimento sócio-económico em benefício dos seus membros;
- d) Apresentar e defender os pontos de vista dos membros da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane junto do governo e outras instituições competentes de decisão;
- e) Coordenar e racionalizar os recursos humanos e técnicos;
- f) Promover e mediar a cooperação nacional e internacional das associações comunitárias, bem como desenvolver rede de comunicação para melhor inserção e solidariedade dos membros da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane;
- g) Motivar e estimular o acesso dos membros à informação, novas tecnologias e princípios de desenvolvimento sustentável das comunidades;
- h) Procurar negociar desenhar e disponibilizar programas e oportunidades de formação dentro e fora da província para cidadãos que se revelem fundamentalmente interessados talentosos em matérias ligadas aos objectivos das Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane;
- i) Prestar serviço de apoio e consultoria sobre conflitos e projectos comunitários;
- j) Cooperar e estabelecer parcerias com organizações ou associações congéneres provinciais, nacionais regionais e internacionais;
- k) Contribuir integralmente nas acções governamentais de regulação sobre o desenvolvimento sustentável e protecção do meio ambiente;

- l) Fazer e promover a difusão dos direitos do ambiente e a particulação comunitário na tomada de decisões, facilitando-lhes o acesso a informações benéficas do ambiente e desenvolvimento;
- m) Produzir editar publicações simples sobre a conservação, manutenção, prestação e gestão racional dos recursos naturais locais e disponíveis;
- n) Coordenar e estabelecer acções com vista a irradicação da pobreza absoluta e combate sem tréguas contra o HIV-SIDA, malária, cólera e outras doenças de transmissão sexual;
- o) Promover a educação dos membros para acções de angariação de fundos e financiamentos para a prossecução dos seus objectos e sustentabilidade organizacional;
- p) Intervir e interpelar sempre que necessário as autoridades logo que os direitos cívicos dos membros estejam em causa;
- q) Realizar outras actividades com objectivos globais da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Podem ser membros da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane:

- a) Pessoal singulares em pleno gozo dos seus direitos que se identifiquem com os princípios da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane e aceitem os prescritos estatutos e o regulamento interno;
- b) Aqueles a quem for atribuído esse estatuto por deliberação da assembleia geral da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane;
- c) Na Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane existem as seguintes categorias de membros;
- d) Membros fundadores são todos aqueles que tiveram a iniciativa de construir a Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane;
- e) Membros efectivos são todos aqueles que se identificam com a causa e objectivos da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane e que tenham passado pela formação;

Participando de forma organizada e activa em função da inscrição aceita com jóias e cotas mensais pagas;

- f) Membros honorários — são entidade/ /instituições ou personalidade a quem for atribuída tal distinção;
- g) Membros beneméritos são as pessoas físicas ou colectivas que tenham contribuído de modo interessante com bens materiais ou serviços para criação e funcionamento da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros efectivos é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e subscrita por, pelo menos, dois membros efectivos.

Dois) A admissão dos membros é feita pelo Conselho de Direcção e rectificada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos de todo membro efectivo:

- a) Participar de forma organizada activa e com dinamismo eficiente nos programas e projectos postos em prática pela Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais e de apoio nos termos dos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de forma integrada dos programas de formação da associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane;
- d) Recorrer de todas deliberações ou decisões tomadas se ou violem os princípios estatutários e de mais legislação aplicável;
- e) Utilizar racionalmente e autorizada o património da associação;
- f) Os direitos consagrados neste artigo não estão extensivos aos membros honorários;
- g) Os membros fundadores terão outros direitos definidos em regulamento interno ligados a honorários de forma graduada.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Observar cumprir e respeitar os presentes estatutos, o regulamento interno, os o princípios e as deliberações dos órgãos;

- b) Contribuir activamente na realização dos fins da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane;
- c) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para o qual tiver sido eleito ou nomeado;
- d) Tomar posição seria contra todas as praticas comprometedoras para o desenvolvimento e prestígio da organização;
- e) E pagar regularmente e pontualmente a jóia e as quotas;
- f) Velar pelos interesse e pelo património da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane, abstendo-se da pratica de actos que contribuam negativamente para progressão da associação;
- g) Estimular e incentivar a cultura do associativismo no seio das comunidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

A violação dos presentes estatutos e deveres de membro determina aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação das sanções)

Um) A pena de advertência é aplicada pela prática de pequenas infracções detectadas pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

Dois) Havendo reincidência aplicar-se-á a pena de repreensão registada.

Três) A pena de suspensão da qualidade de membro aplicar-se-á a infracções mais graves.

Quatro) A renitência na violação dos estatutos e deveres de membro, com prejuízo grave para a Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane, determina a aplicação da pena de expulsão.

Cinco) A aplicação das penas constantes no ponto anterior é sempre precedida da estourarão do processo disciplinar assinado pelas partes, com a excepção da pena de advertência.

Seis) A pena de demissão ou expulsão de um membro é deliberada por voto expresso de dois terços dos membros efectivos presentes ou representados em assembleia geral.

Sete) A pena de expulsão de um membro fundador necessita, cumulativamente do voto favorável da maioria absoluta dos membros fundadores e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e de apoio

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos sociais e de apoio da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO 1

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane em pleno gozo dos seus direitos associativos e representativos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos e o regulamento interno, com uma audição prévia aos membros fundadores feita pelo Conselho de Direcção;
- b) Eleger os membros para os cargos sociais;
- c) Atribuir a categoria de membro honorário e benemérito;
- d) Aplicar as penas de demissão e expulsão;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, de contas, balanço anual, programa e plano estratégico de actividades de Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todas as questões que não sejam de competência dos outros órgãos da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane, sua liquidação e posterior destino dos bens em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) Compete ao Conselho de Direcção convocar a assembleia geral.

Dios) A convocação far-se-á através de anúncios públicos em órgãos de comunicação social de grande circulação com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral realiza-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de pelo menos, um terço dos membros em gozo dos seus direitos. Ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se com a presença de, pelo menos, cinquenta e um por cento dos membros presentes ou representados.

Dois) Não havendo o número ou percentagem referida na hora marcada em seuda convocação, assembleia realiza-se com qualquer número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre alterações dos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes ou representantes.

Três) A deliberação sobre a dissolução da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane exige voto favorável de três quartos dos membros associados e ainda o voto favorável da maioria absoluta dos membros fundadores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição)

O Conselho de Direcção é órgão de decisões executivas, de administração e gestão da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um director executivo e um para a área de administração e finanças, mais quatro membros designados pela Assembleia Geral para departamentos e sectores.

Dois) Os departamentos e sectores a criar são definidos no regulamento interno da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Dirigir a Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Administrar e gerir de forma correcta e racional os recursos humanos, financeiros e o património disponíveis na associação da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane;
- c) Submeter os programas anuais da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane á aprovação pela Assembleia Geral e executar numa planificação adequada;
- d) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à assembleia;
- e) Designar representantes da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane a nível da província e no exterior e constituir mandatários claros, simples e mensuráveis;
- f) Admitir membros efectivos da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane;
- g) Propor a aplicação das penas de expulsão ou admissão e aplicar as restantes penas previstas na lei e demais legislação aplicável;
- h) Contratar, treinar ou formar e capacitar o pessoal para prestar serviço da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane;
- i) Apresentar o balanço, o relatório, as contas e o orçamento anual para aprovação;
- j) Cumprir outras recomendações e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é simultaneamente presidente da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane.

Três) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo director executivo ou por outra pessoa eleita, por si designada.

Quatro) Em caso de morte do presidente é designado para o cargo de presidente interino um dos directores eleitos em Assembleia Geral, que exercerá tais funções num período não superior a seis meses, até a convocação máxima específica para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane, quer quanto à observância da lei, dos estatutos e do Regulamento Interno, quer quanto ao cumprimento das regras de escrituração, contabilidade, administração financeira e patrimonial.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral e não ao Conselho de Direcção; os seus pareceres tem legitimidade na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar os documentos da contabilidade sempre que julgar conveniente e oportuno;
- c) Fiscalizar o cumprimento de normas na gestão financeira, na nacionalização dos recursos, transparência e conservação do património;
- d) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- e) Promover uma educação sobre gestão financeira sustentável e didáctica nos diversos sectores da associação para interacção e apoio aos órgãos executivos através de palestras, seminários ou programas dirigidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre (três em três meses) ou extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O Conselho Fiscal priorizará a auscultação dos intervenientes nos processos

de fiscalização a infracções e reserva o direito de defesa e censura de acordo com os estatutos, regulamento interno e a lei em vigor no país.

SECÇÃO IV

Do mandato

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração)

Os membros dos órgãos sociais eleitos desempenham o mandato por um período de três anos renováveis, uma única vez.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane é constituído por fundos próprios e pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

São fundos próprios da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane:

- a) A jóia e as quotas;
- b) As receitas resultantes de quaisquer actividades;
- c) Doações e subsídios.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Símbolos)

Constituem símbolos da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane o emblema e a bandeira aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação para Educação e Desenvolvimento Comunitário de Boane é deliberada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários pela Assembleia Geral, dos mais amplos para o efeito.

Três) Dissolvido por acordo dos membros em geral, todos os membros fundadores serão liquidatários legais.

Restaurante & Snack Bar Bras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100146207, a sociedade denominada Restaurante & Snack Bar Bras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro: Artémio Batista Brás, de cinquenta e anos de idade, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L110541, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, residente na cidade da Matola, Bairro da Matola-A, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e cinquenta e sete, casado, com a senhora Jacinta Brás Gomes Brás, sob regime de comunhão geral de bens;

Segundo: Ernesto Alberto Siteo, de trinta e três anos de idade, solteiro, portador do Passaporte n.º AE 089482, emitido em Maputo, aos quatro de Maio de dois mil e nove, residente na cidade da Matola, bairro da Matola- A, Quarteirão número oito, casa número vinte e nove;

Terceira: Jacinta Brás Gomes Brás, de cinquenta e quatro anos de idade, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L1108863, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, residente na cidade da Matola, bairro da Matola-A, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e cinquenta e sete, casado, com o senhor Artémio Batista Brás, sob regime de comunhão geral de bens.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante & Snack Bar Bras, Limitada, e terá a sua sede na Matola Rio, Avenida da Namaacha, distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de restaurante, bar, pastelaria, talho. Serviços de *catering* e outras actividades conexas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Jacinta Brás Gomes Brás, seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Artémio Batista Brás, seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Ernesto Alberto Siteo, seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos três sócios da sociedade, nomeadamente os senhores Artémio Batista Brás, Ernesto Alberto Siteo e Jacinta Brás Gomes Brás.

Dois) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade na pessoa dos senhores Ernesto Alberto Siteo e Jacinta Brás Gomes Brás, tem plenos poderes para, em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura dos

senhores Ernesto Alberto Siteo e Jacinta Brás Gomes Brás, podendo, em caso de ausência ou impedimento de um deles, ser substituído pelo sócio Artémio Batista Brás.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

MJ – Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151855 uma sociedade denominada MJ – Technology, Limitada.

Entre o senhor Remígio Carlos Manjate, casado, de trinta e oito anos de idade, natural da cidade de Maputo, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 110500068825S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a cinco de Fevereiro de dois mil e dez e residente em Marracuene, Cumbeza, Quarteirão dois, casa número três, na cidade de Maputo e o senhor Hélder Gabriel Manjate, solteiro, de quarenta e seis anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110036309P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e um de Fevereiro de dois mil e cinco e residente no Bairro Ferroviário das Mahotas.

E por eles foi dito, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que constituem uma sociedade comercial que reger-se-á pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) MJ – Technology, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique e adiante designada por sociedade.

Dois) A presente sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) MJ-Technology, Limitada, terá a sua sede na cidade de Inhambane, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, transferir-la para qualquer outro ponto da República de Moçambique.

Dois) Mostrando-se conveniente e viável, a gerência poderá deliberar no sentido de abrir, transferir, transformar e/ou encerrar filiais, delegações, sucursais, ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a construção e reabilitação de edifícios e piscinas, implantação e manutenção de redes de comunicação, redes eléctricas de média e baixa tensão, montagem de instalações eléctricas domésticas e industriais e venda de material eléctrico diverso, projecção de estudos para a construção, bem como poderá exercer também consignações, agenciamentos e representação de entidades estrangeiras em território nacional, a gestão de negócios, gestão e prospecção de mercado diverso.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e/ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá requerer concessões de terra para instalar, adquirir, arrendar e/ou explorar unidades, armazéns ou estabelecimentos comerciais e industriais.

ARTIGO QUARTO

(Associações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Remígio Carlos Manjate;
- b) Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Gabriel Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo facultade dos sócios, fazer os suprimentos necessários à sociedade, ao juro e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso, reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios, nos termos do artigo trinta e nove da lei das sociedades por quotas, e nas seguintes situações:

- a) Acordo com os proprietários das quotas em questão;
- b) Morte, extinção, modificação ou interdição de qualquer dos sócios; ou
- c) Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora, arresto, ou qualquer outro acto judicial.

Dois) Nos casos da amortização da quota, o preço fixado será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, e das reservas constituídas, de acordo com o que constar no último balanço e dos créditos que deverão ser satisfeitos.

Três) Se desta amortização resultar a saída de um sócio, este nada mais poderá exigir à sociedade.

Quatro) É facultade da sociedade por deliberação da assembleia geral, que após a amortização efectuada, que naturalmente figurará no balanço como tal, desta seja feita uma ou mais quotas, destinadas à alienação a um ou mais sócios, ou ainda a terceiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, caso necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, com a excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Remígio Carlos Manjate que desde já é nomeado presidente da sociedade.

Dois) O gerente é dispensado de qualquer caução.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Pela assinatura do presidente;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Limitações dos poderes da gerência)

Um) A gerência de forma alguma, poderá obrigar a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao objecto social tais como fianças, letras de favor, avales, e actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

Dois) O incumprimento do estipulado no número um, do presente artigo, dará direito à exigência ao gerente responsável, de uma indemnização no valor do dobro da obrigação por ele assumida, embora tal acto ou contrato, não obrigue a sociedade que, à partida os considerará nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal da sociedade poderá ser exercido, de acordo com a lei, por uma empresa de auditoria designada pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos que se registarem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, ao fundo de demais reservas que por decisão unânime dos sócios decidam criar, e para os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sasol Petroleum Temane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, transmissão, unificação e alteração parcial do pacto social, em que o Lawrence Patrick Adrian Davies dividiu a quota que detém na sociedade Sasol Petroleum Temane, Limitada, em duas quotas desiguais, uma no valor de setecentos e vinte e cinco milhões novecentos e noventa e nove mil e oitocentos meticais e outra no valor de quinhentos meticais e, subsequentemente, transmite a favor da Sasol Petroleum International (Proprietary), Limited, quota no valor de setecentos e vinte e cinco milhões novecentos e noventa e nove mil e oitocentos meticais, e a de quinhentos meticais, a favor da Sasol Petroleum Holdings (Proprietary), Limited.

A Sasol Petroleum International (Proprietary), Limited, e a Sasol Petroleum Holdings (Proprietary), Limited, aceitaram adquirir as quotas ora transmitidas com o ónus de penhor e com todos os restantes direitos e obrigações a elas inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) A transmissão das quotas referidas na cláusula anterior é realizada pelo valor nominal das quotas.

Dois) O primeiro contraente desde já dá a respectiva quitação pelo preço total recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes renunciaram a qualquer direito de preferência que possam ter na compra das quotas alienadas e atribuem o necessário consentimento para que a transmissão das quotas nos termos aqui previsto tenha lugar.

CLÁUSULA QUARTA

O primeiro contraente renunciou à gerência da sociedade com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, sendo esta renúncia aceite pelo segundo e terceiro contraentes.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude da retirada do primeiro contraente da sociedade Sasol Petroleum Temane, Limitada, o capital da referida sociedade que é de quatro bilhões duzentos e oitenta e três milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e quatro meticais e trinta e três centavos, fica agora detido pelo segundo contraente, que unifica a sua quota com a quota agora adquirida, passando a deter uma quota no valor de quatro bilhões duzentos e oitenta e três milhões duzentos e setenta e três mil setecentos e quatro meticais e trinta e três centavos, e pelo terceiro contraente que detém uma quota no valor de quinhentos meticais.

CLÁUSULA SEXTA

O segundo e o terceiro contraentes, por mútuo acordo, procederam à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de quatro bilhões duzentos e oitenta e três milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e quatro meticais e trinta e três centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro bilhões duzentos e oitenta e três milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e quatro meticais e trinta e três centavos, pertencente a Sasol Petroleum International (Proprietary), Limited;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, pertencente a Sasol Petroleum Holdings (Proprietary), Limited.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato rege-se pelas leis da República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Lagoa, Matérias — Primas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício

neste cartório, foi constituída entre José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A, Carlos José da Silva Aldeia Lagoa e Carlos Alberto da Silva Lagoa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lagoa Matérias — Primas, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, quatro andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Lagoa, Matérias-Primas, Limitada, e tem por objecto a produção e comercialização de produtos de indústria extractiva e mineira e gestão de outras participações sociais.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo e pode abrir delegações, sucursais ou agências, criar escritórios de representação ou associar-se com outras empresa singulares ou colectivas e participar no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada com objecto social idêntico ou complementar do seu, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição de concessões mineiras para desenvolvimento e exploração de recursos minerais;
- b) Desenvolvimento de projectos para criação de produtos de valor acrescentado e seus derivados;
- c) Comércio, importação e exportação de recursos minerais.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de trinta e seis mil meticais, pertencente à sócia José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A.; outra com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Carlos José da Silva Aldeia Lagoa e outra com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Lagoa.

ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios podem realizar prestações suplementares até ao montante de dez vezes o capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios na proporção da sua participação no capital social, se outro não for o critério estabelecido.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Zumbo & Indico Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100148862 uma sociedade denominada Zumbo & Indico Investimentos, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Moniz Carsane, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090442S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, na cidade de Maputo;

Segundo: Kishan Kumar Cantilal, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110034835Y, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e seis, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada Zumbo & Indico Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Ho-Chi-Min, número mil e quinhentos e oitenta e quatro, primeiro andar, flat três, Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no ramo de energia, agricultura, pecuária, agenciamento de viagens, aluguer de viaturas, *marketing*, turismo, minas, exploração florestal, consultoria, construção civil, obras públicas, saúde, educação, nomeadamente, gerir

investimentos no sector de energia hidroeléctrica, energia renovável, energia petrolífera, gás, minas, consultoria jurídica e advocacia e todas actividades relacionadas directa e indirectamente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente ao sócio Moniz Carsane, no valor de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Kishan Kumar Cantilal, no valor de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração, gestão e representação

A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Moniz Carsane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura de Moniz Carsane, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Labelman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100140950 uma sociedade denominada Labelman, Limitada.

Entre:

Primeiro: Manharlal Maganlal, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 02928499, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, em vinte e seis de Janeiro de dois mil e um e válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e onze;

Segundo: Hasvanti Bai Maganlal, casada, com Ragendra Dhirajlal em regime supletivo, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 01986399, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em seis de Agosto de dois mil e nove e válido até trinta de Junho de dois mil e catorze.

É, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Labelman, Limitada (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mesquita, número sessenta e oito, segundo andar vinte e um, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico, venda e comercialização de rótulos, etiquetas e autocolantes para diversos fins;
- b) Impressão gráfica;
- c) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Manharlal Maganlal;

- b) Uma outra quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Hasvanti Bai Maganlal.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela Administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (Res Judiciata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião.

Três) Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio Manharlal Maganlal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos

tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade conscide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício à sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do regulamento de arbitragem do Centro de

Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM) por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido regulamento de arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral. Para efeitos do referido regulamento de arbitragem, fica expressamente estabelecido que o Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM) desempenhará igualmente a função de autoridade de nomeação.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151065 uma sociedade denominada Bureau Veritas Moçambique, Limitada.

Entre Bureau Veritas International, uma sociedade por acções simplificada, de direito francês, com sede em 67/71 Boulevard du Château, 92200 Neuilly-sur-Seine, em França, com o capital social de oitocentos e quarenta e três milhões seiscentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e seis euros, matriculada no Registo do Comércio e das Sociedades de Nanterre sob o n.º 310 581 871, neste acto representada pelo senhor Dr. Pedro Couto, na qualidade de procurador, com poderes para o acto, doravante abreviadamente designada por Primeira Contraente ou BVI SAS; Société pour l'Étude et le Développement dans le Domaine de l'Hygiène et de la Qualité Alimentaires, uma sociedade de responsa-bilidade limitada, de direito francês, com sede em 67/71 Boulevard du Château, 92200 Neuilly-sur-Seine, em França, com o capital social de oito mil euros, matriculada no Registo do Comércio e das Sociedades de Nanterre sob o n.º 318 720 653, neste acto representada pela senhora Dra. Samantha Cyrne, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto, doravante designada por Segunda Contraente ou SEDHYCA.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, a BVI SAS e a SEDHYCA constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação Bureau Veritas Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e quatro mil meticais, representativa de noventa e quatro por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia BVI SAS; e
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil Meticais, representativa de seis por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia SEDHYCA.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bureau Veritas Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

Três) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a testagem, inspecção, avaliação de conformidade, certificação e formação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e quatro mil meticais, representativa de noventa e quatro por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Bureau Veritas International; e
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de seis por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Société pour l'Étude et le Développement dans le Domaine de l'Hygiène et de la Qualité Alimentaires.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a cem vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto e o prazo da sua realização, que não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que tenha/haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração recebeu a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da

sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) A intenção ou propositura, acordo, desistência de qualquer reclamação ou acção judicial, decisão por peritos ou arbitragem;
- m) A constituição de associações entre a sociedade e entidades terceiras, sob quaisquer formas permitidas por lei;
- n) A cooperação com empresas terceiras que não façam parte do Grupo Bureau Veritas, que resultem na celebração de acordos de cooperação, parceria, consórcio, contratos de *joint venture* ou qualquer instrumento similar;
- o) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que, por força da lei ou dos presentes estatutos, dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- p) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- q) A dissolução da sociedade, bem como a aprovação das contas finais de liquidação;

r) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

- s) A concessão a terceiros do direito de usar o nome ou a marca Bureau Veritas;
- t) O compromisso da sociedade de ser garante de um terceiro, bem como a criação de garantias sob seus activos para o benefício de terceiros e a emissão de uma garantia da empresa-mãe;
- u) Estabelecer e alterar a estrutura da sociedade, em tudo o que não violar a lei ou os presentes estatutos;
- v) A aquisição ou transmissão de acções de qualquer entidade jurídica, existente ou ainda a constituir, ou de qualquer negócio, incluindo a assinatura de acordos de confidencialidade, cartas de interesse e de quaisquer outros acordos ou compromissos relativos a essas operações.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pelas maiorias legalmente estabelecidas.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha presidido e secretariado a reunião e, no caso

de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, devidamente eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser eleita para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva eleita para o cargo de administrador poderá, a qualquer momento, ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar a destituição de qualquer administrador.

Oito) O administrador demitido sem justa causa terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses da sua remuneração.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade e praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, incluindo:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, de acordo com as deliberações da assembleia geral, salvo em caso de extrema urgência, quando necessário para preservar os direitos e interesses da sociedade, situação em que não será necessária a autorização prévia da assembleia geral;

- c) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e as contas anuais;
- e) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- g) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, sempre que não contrarie eventuais deliberações da assembleia geral;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- k) Assinar quaisquer acordos e documentos em nome da sociedade, no âmbito dos poderes de administração ou, se dependendo de deliberação da assembleia geral, que foram devidamente aprovados por esta;
- l) Adquirir, vender, arrendar, alugar ou onerar bens móveis ou imóveis, em nome da sociedade;
- m) Contratar empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento, bem como constituir qualquer tipo de garantia sobre os bens da sociedade para garantir as obrigações da sociedade;
- n) Sempre que seja necessário, delegar poderes a qualquer dos seus membros; e
- o) Nomear procuradores da sociedade e estabelecer os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração, bem como os administradores executivos, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, dentro dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Administrador executivo)

Um) Sempre que haja um conselho de administração, este poderá delegar parte dos seus poderes e atribuições, incluindo a gestão ordinária da sociedade, a um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores executivos.

Dois) A deliberação, ao abrigo da qual os poderes foram delegados ao(s) administrador(es) executivo(s), deverá estabelecer os limites da respectiva delegação (de acordo com o disposto no número seguinte).

Três) O(s) administrador(es) executivo(s) não estão autorizados a realizar nenhum dos seguintes actos, sem o consentimento prévio do conselho de administração:

- a) Promoção, contratação, destituição, concessão de gratificações, revisão de salários ou alteração de qualquer elemento essencial da contratação do pessoal que reporte directamente àquele(s);
- b) Venda, cessão, oneração ou constituição de penhor, ónus ou qualquer tipo de encargo sobre os bens capitalizados, sob qualquer forma, com excepção de equipamento e mobiliário, dos quais a sociedade seja proprietária há mais de dois anos;
- c) Investimento em, ou aquisição de, sob qualquer forma (compra em numerário, *leasing*, etc), bens móveis e/ou activos imobiliários, que não foram incluídos no orçamento anual;
- d) Abertura e encerramento de contas bancárias;
- e) Pedidos de empréstimo ou crédito, depósitos de garantia, penhor, hipoteca, oneração ou garantia (prestada ou recebida) de valor superior a dez mil dólares norte-americanos ou o seu equivalente em moeda local, incluindo, sem limitação, as garantias no âmbito de acordos comerciais com clientes, desde que o limite máximo de garantias a favor das autoridades locais fiscais ou aduaneiras sejam no valor de setenta e cinco mil dólares norte-americanos ou o seu equivalente em moeda nacional;
- f) Contratação de qualquer apólice de seguro (excepto as apólices que são obrigatórias nos termos das leis e regulamentos aplicáveis, como o seguro automóvel, seguro de incêndio, seguro de imóveis, seguro de trabalho, responsabilidade profissional, responsabilidade pública, responsabilidade pessoal, etc.);
- g) Qualquer oferta de serviços, aceitação de adjudicações, assinatura de contratos comerciais e aceitação de intervenções;
- h) Contendo uma condição que não seja aceitável ao abrigo do Group Corporate Governance and Risk Management Policy (por exemplo, a exclusão de responsabilidade por danos consequentes, a limitação de responsabilidade, etc.);
- i) De valor indeterminado ou superior a cinquenta mil dólares norte-americanos ou o valor equivalente em moeda nacional;

j) cuja duração seja ilimitada ou superior a um ano;

l) Quando o desempenho dos serviços contemplados requer o envolvimento de outras entidades do Grupo Bureau Veritas fora do país onde está localizada a sociedade;

m) Celebração de contratos de arrendamento de duração superior a um ano.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja representada por um conselho de administração, para que este possa validamente deliberar, é necessário que pelo menos a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos emitidos ou dos votos enviados por correspondência nos termos descritos abaixo.

Quatro) As deliberações tomadas pelos administradores, sem recurso a reunião do conselho de administração, também são válidas desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo administrador e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receber a última das referidas declarações de voto escritas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador executivo, se existir;
- b) Pela assinatura de quaisquer dois administradores do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, de acordo com a respectiva delegação de poderes; ou
- d) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- e) Pela assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, para aprovação, até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício social terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso seja decidido que estes não serão os membros da administração existente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Um) Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e dez a dois mil e treze, os seguintes senhores:

- a) Serge Antonini;
- b) Karl Ghorra;
- c) Rui Guerra.

Dois) Os administradores ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Maputo, a seis de Abril de dois mil e dez, na presença de notária, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em cinco exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

em representação da em representação da Sedhyca.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rass International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100117215 uma sociedade denominada RASS International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Azhar, NUIT 108 755 423, solteiro, de nacionalidade paquistanica natural de Karashi, residente na Avenida Ho Chi Min número mil e trezentos e sessenta e um, quarto andar porta quatrocentos e cinco, portador de Passaporte n.º CF 184 8422, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e nove;

Segundo: Abdul Samad Surya, NUIT 108 755 385, solteiro, de nacionalidade paquistanica natural Sukkur, residente na Avenida Ho Chi Min número mil e trezentos e sessenta e um, quarto andar porta quatrocentos e cinco, portador de Passaporte n.º AF 594 8441, emitido em dezassete de Maio de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação RASS International, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo os seus escritórios em Maputo,

na Avenida Ho Chi Min número mil trezentos e sessenta e um, quarto andar porta quatrocentos e cinco.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Muhammad Azhar, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Abdul Samad Surya, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como, as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais e aplicáveis.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, desde que haja um acordo prévio dos sócios nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGONONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Muhammad Azhar e Abdul Samad Surya que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação de forma determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Nos casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Webmasters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e dez, da sociedade Webmasters, Limitada, matriculada sob NUEL 100016427, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Taibo Tapú, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Délsio Issufo Miá Cabá. Em consequência da cessão de quota, é alterado o número um do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de valor igual correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Délsio Issufo Miá Cabá.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Qualidade Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia oito de Julho de dois mil e nove da sociedade Soluções Qualidade Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100099756, os sócios da referida sociedade deliberaram a alteração do capital social e como consequência das alterações efectuadas, a alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de uma quota assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sociedade Global SQ – Soluções Qualidade Moçambique, Limitada.

Dois)

O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Qualidade Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia oito de Julho de dois mil e nove da sociedade Soluções Qualidade Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100099756, os sócios da referida sociedade deliberaram a alteração do capital social e como consequência das alterações efectuadas, a alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e vinte, quarto andar, direito, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente

a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas;

- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Global SQ – Soluções Qualidade Moçambique, Limitada.

Dois)

O Técnico, *Ilegível*.

Serra Choa Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Gabriel Ettin, solteiro, natural de Suíça, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º 2248528, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e cinco, pela Migração da Suíça e residente em Harare e acidentalmente na cidade de Maputo, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação da Ashleigh Mary O' Connor, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabwena, portadora do Passaporte n.º BN022092, sete de Junho de dois mil e cinco, emitido pela Migração de zimbabwe.

Segundo: António Joaquim Vieira, solteiro, natural de Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 050071832G, emitido a um de Abril de dois mil e nove, pela DIC de Maputo e residente na cidade da Beira.

Sendo o primeiro outorgante e seu representado os actuais sócios da sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Serra Choa Estates, limitada com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia treze de Março de dois mil e oito, exarada das folhas cinquenta e um a cinquenta e cinco, do livro de notas para escritura diversas número duzentos e vinte e quatro, no Quarto Cartório Notarial de Maputo, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, equivalente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios Gabriel Ettin e Ashleigh Mary O Connor, respectivamente.

Pela referida escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada na sua sessão extraordinária, no dia cinco de Dezembro de dois mil e nove, o sócio Gabriel Ettin, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido António Joaquim Vieira, no valor nominal de dez mil meticais.

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo quinto, passando a ter seguinte uma nova redacção:

O capital social subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Ashleigh Mary O' Connor e António Joaquim Vieira, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, treze de Janeiro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.